

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI – FMS.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.



Equipe de Planejamento

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxxxxx.



Problema Resumido

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, enfrenta dificuldades na composição dos recursos humanos envolvendo a área assistencial e não assistencial tendo em vista a ausência de certame vigente. Desta forma, o concurso público é o instrumento constitucionalmente recomendado para contratação de pessoal visando assegurar o dimensionamento adequado, como forma de se evitar prejuízos assistenciais prestados pelos estabelecimentos de saúde municipais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. OBJETO

Contratação de empresa e/ou instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no Quadro Efetivo de Servidores da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas.

2. SUPORTE LEGAL

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021 e Decreto 25.530, de 22 de Janeiro de 2024.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- g) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- h) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;

j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria. Neste sentido, trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos estabelecidos na Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Considerando que a Súmula TCU nº 287, de 2014, interpreta a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente

da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Aspectos legais específicos ao objeto e à modalidade licitatória serão abordados em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundação Municipal de Saúde - FMS enfrenta atualmente desafios significativos na execução eficiente dos processos seletivos para contratações públicas envolvendo recursos humanos. Essa dificuldade resulta em falhas na atração de candidatos qualificados e aptos, o que compromete diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, tendo em vista que há mais de 10 anos não se realiza concurso público na Capital, tão somente, processos seletivos.

A falta de eficiência nos processos seletivos tem impacto direto na contratação de profissionais capacitados para atender às demandas do município. A ausência de um método claro, objetivo e transparente de seleção faz com que candidatos qualificados possam ser preteridos em favor daqueles que possuem maior acesso às esferas decisórias.

Além disso, o processo seletivo deficiente também acarretará uma percepção negativa por parte da população. Quando os candidatos escolhidos não possuem as habilidades e competências necessárias para exercer suas funções adequadamente, os serviços públicos oferecidos à comunidade sofrem impactos negativos, como baixa qualidade e falta de efetividade.

Dessa forma, é imprescindível que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI aprimore seus processos seletivos, buscando garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e a excelência na escolha dos profissionais que irão atuar em benefício da população. É necessário desenvolver critérios de avaliação justos, imparciais e claros, que levem em consideração as competências técnicas e a experiência dos candidatos.

Torna-se fundamental, portanto, realizar uma análise minuciosa dos problemas enfrentados pela Fundação Municipal de Saúde nesse contexto. A criação de um Estudo Técnico Preliminar permitirá identificar as principais limitações dos processos seletivos atuais e, a partir disso, propor soluções eficientes que visem atrair e contratar candidatos qualificados e aptos a contribuir com a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

4. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATADA

Requisitos para a solução contratada:

1. A solução deve garantir a execução eficiente e transparente dos processos seletivos realizados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS).
2. Deve ser capaz de atrair candidatos qualificados e aptos para participar dos processos seletivos.
3. A solução contratada deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade de Teresina/PI.
4. Deve permitir a divulgação ampla e adequada das vagas disponíveis nos processos seletivos.
5. Deve oferecer recursos que possibilitem uma seleção criteriosa e imparcial dos candidatos, garantindo a assertividade na escolha dos profissionais contratados.
6. Deve disponibilizar um sistema de avaliação de desempenho dos candidatos durante os processos seletivos.
7. A solução contratada deve ser fácil de usar e compreender, visando facilitar a participação dos candidatos nos processos seletivos.
8. Deve fornecer relatórios e dados estatísticos sobre os resultados dos processos seletivos, auxiliando no planejamento e tomada de decisões da Fundação Municipal de Saúde (FMS).
9. Deve oferecer suporte técnico adequado para a utilização da solução e eventuais problemas técnicos que possam surgir.
10. A solução deve garantir a segurança e integridade das informações dos candidatos e do processo seletivo.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Ao realizar o levantamento de soluções disponíveis no mercado para resolver o problema da Fundação Municipal de Saúde (FMS) na execução eficiente e transparente dos processos seletivos, podemos considerar as seguintes opções:

1. Contratar uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento:

- *Vantagens:*

- Experiência e conhecimento técnico por parte da empresa contratada.
- Possibilidade de utilizar sistemas de gestão de processos seletivos desenvolvidos pela empresa.
- Redução do tempo e esforço necessários para a condução dos processos seletivos.

- *Desvantagens:*

- Custo financeiro maior em comparação com outras opções.
- Dependência externa da empresa contratada.

2. Desenvolver um sistema interno para gestão dos processos seletivos:

- Vantagens:
 - Customização total do sistema conforme as necessidades específicas da Prefeitura.
 - Maior controle sobre o processo e os dados dos candidatos.
 - Possibilidades de integração com outros sistemas internos.
- Desvantagens:
 - Necessidade de mão de obra qualificada para desenvolvimento e manutenção do sistema.
 - Investimento inicial significativo.
 - Tempo de implementação e ajustes do sistema.

3. Utilizar plataformas online de recrutamento e seleção:

- Vantagens:
 - Ampliação do alcance e visibilidade das vagas na internet.
 - Facilidade de acesso aos currículos e informações dos candidatos.
 - Possibilidade de aplicação de testes pré-selecionados online.
- Desvantagens:
 - Taxas recorrentes de utilização da plataforma.
 - Risco de sobrecarga de informações e dificuldade na seleção dos candidatos mais adequados.
 - Risco de problemas tecnológicos envolvendo a plataforma.

4. Realizar parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos para realizar os processos seletivos:

- Vantagens:
 - Possibilidade de divulgação das vagas através dessas instituições.
 - Acesso a um público qualificado e direcionado.
 - Redução de custos em comparação com outras soluções.
- Desvantagens:
 - Dependência da disponibilidade e interesse das instituições ou órgãos públicos.
 - Menor controle sobre o processo seletivo.

5. Treinar e capacitar a equipe interna responsável pela execução dos processos seletivos:

- Vantagens:
 - Investimento único em treinamento para capacitação dos servidores públicos.
 - Internalização do conhecimento e experiência no órgão.
 - Maior agilidade e autonomia na condução dos processos seletivos.

- Desvantagens:

- Necessidade de tempo e recursos para realização dos treinamentos.

- Pode exigir contratação de profissionais especializados para atuar como instrutores.

É importante ressaltar que a escolha da melhor solução deverá considerar não apenas as vantagens e desvantagens apresentadas, mas também outros fatores específicos da Fundação Municipal de Saúde (FMS), como orçamento disponível, recursos internos, prazos, entre outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consulta ao mercado, verifica-se as seguintes formas de realização/contratação de concursos públicos:

Alternativa 1 - Execução pela própria Instituição:

Órgão	Concurso Público Edital nº	Endereço Eletrônico
UFMG	1724/2022	https://www2.ufmg.br/concursos/Concursos/TecnicoAdministrativo/Concurso-2022-Cargos-Tecnico-Administrativo-em-Educacao-Edital-n1-1724-publicado-em-13-11-2022.pdf
UFSC	2/2023/DDP	https://002ddp2023.concursos.ufsc.br/files/2023/02/Edital-002DDP2023-SiteRetificado.pdf
UNIFEI	167/2022	https://prgp.unifei.edu.br/concursos-e-processos-seletivos/edital-167-2022/

Alternativa 2 - Pregão Eletrônico:

Pregão 074/2022	Contratação de empresa ou instituição especializada na execução de concurso público e processo seletivo, visando o preenchimento de cargos públicos, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração dos conteúdos e dos editais, aplicação de provas, correção e divulgação dos resultados.	Prefeitura de Cerqueira César
Pregão 04 /2019	Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público para o provimento de vagas para diversos Empregos do Quadro de Pessoal da Autarquia	Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Carlos
Pregão 11 /2022	Contratação de empresa especializada em planejamento, orientação, coordenação e execução de concurso público de provas e/ou títulos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Olinda-PE, dos cargos vagos, dos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso e de formação de cadastro de reserva, especificamente para professores da Educação Básica	Prefeitura Municipal de Olinda

Análise das Alternativa 1 e 2:

Os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional. Uma vez que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame,

elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FMS.

Considerando que a realização de concurso público não representa uma atividade rotineira da FMS; considerando que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos concursos; considerando que a realização dos concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento da FMS, ampliando sua força de trabalho e repondo desligamentos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços, visando a garantia da melhor execução do objeto.

Ante o exposto e para atender à demanda da FMS, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de desempenho prático; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias. A instituição contratada também deverá demonstrar larga experiência na realização de concursos públicos e oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física própria onde são manuseadas as provas para revisão, diagramação, impressão, empacotamento, identificação e emalotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada, **condições de atendimento à públicos especiais como os candidatos que se declaram negros e necessitam de heteroidentificação por meio de profissionais qualificados, dentre outros.**

Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade de concorrência. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Concurso Público não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo.

Alternativa 3 - Dispensa de Licitação:

Órgão	Objeto	Modalidade	Data
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	Contratação de instituição especializada para realização de concurso público do IFG, para provimento dos cargos de Técnico- Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Dispensa	23/08/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Contratação de instituição para prestação de serviço técnico especializado no planejamento, organização e realização de concurso público em Educação da carreira Técnico Administrativo da UFFS.	Dispensa	19/12/2022
INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira de Técnico-administrativos em Educação (Classes C , D e E) e de Docente do Ensino	Dispensa	22/12/2022
INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FARROUPILHA	Contratação de serviços de organização, planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos da carreira de Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.	Dispensa	29/12/2022
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	Referente a contratação de serviço de realização e execução de concurso público para o provimento de vagas de níveis médio e superior da carreira de Técnicos- Administrativos em Educação-TAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).	Dispensa	10/02/2023

Análise da Alternativa 3:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratada há de ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, conforme preceitua o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que (III) detenha inquestionável reputação ético-profissional, e, por fim,

que (IV) não tenha fins lucrativos.

E, portanto, se a contratada é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os âmbitos da Administração, e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Administração Pública, até aqui a contratação é regular.

O estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional do setor público. Assim, se houver tal previsão, resta estabelecido o nexo causal entre o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e o Estatuto Social da entidade.

E, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento – concurso público – deve estar previsto no estatuto social da contratada como uma de suas competências. Portanto, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica e o objeto social do contratado.

O concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, conforme previstos no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência, e objetiva o desenvolvimento institucional.

Nas contratações públicas faz-se necessária, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à solução proposta, qual seja, contratação com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 destacamos os seguintes acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando que os acórdãos interpretam a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente

essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Neste sentido, os seguintes acórdãos farão referência à lei de licitações e contratos vigente à época, especificamente ao inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que possui correspondência com o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021:

- **Acórdão 2360/2008-Segunda Câmara:** É admissível a contratação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para promoção de concurso público, por ser indissociável a atividade de seleção para cargo efetivo do objetivo de desenvolvimento institucional da Administração. Requer-se da contratada, no entanto, o preenchimento dos seguintes requisitos: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada.

- **Acórdão 1111/2010-Plenário:** É possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, devendo a Administração providenciar a elaboração de projeto básico e orçamento detalhado, além de justificar a escolha da instituição executante e o preço contratado.

- **Acórdão 569/2005-Plenário:** É legal a utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

- **Acórdão 2109/2008-Segunda Câmara:** Para a contratação direta de instituição para promoção de concurso público, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve-se atender todos os requisitos constantes do mencionado artigo e demonstrar a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

- **Acórdão 3010/2014-Plenário:** Instituição qualificada na forma do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a exemplo da Esaf, pode ser contratada por meio de dispensa de licitação para realizar concursos públicos.

- **Acórdão 218/2007-Segunda Câmara:** Devem ser suspensas as contratações realizadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 em que não se verifique o nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional.

- **Acórdão 950/2010-Plenário:** Por ocasião da realização de contratações de instituições sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a Administração deve observar a existência de nexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de

demonstrar a compatibilidade dos preços oferecidos com aqueles praticados no mercado, e a comprovação por parte da instituição da capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria e de acordo com suas competências, sendo inadmissível, nesses casos, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados.

- Acórdão 2392/2018-Plenário: A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 exige comprovação de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

A Fundação Municipal de Saúde nos limites estabelecidos na Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) poderá dispensar licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha de contratar uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento para solucionar o problema enfrentado pela Fundação Municipal de Saúde na execução eficiente e transparente dos processos seletivos é justificada por diversos elementos técnicos, operacionais e vantagens evidentes.

Em primeiro lugar, uma empresa especializada nesse tipo de serviço possui conhecimento e expertise na área de recursos humanos, o que possibilita a adoção de práticas estratégicas e modernas para atração de candidatos qualificados e aptos. Essa experiência contribui diretamente para aumentar a eficiência do processo seletivo, reduzindo o tempo de contratação e otimizando os recursos da administração pública.

Além disso, cabe ressaltar que uma empresa especializada conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados para lidar com todas as etapas do processo seletivo, desde a definição do perfil dos candidatos até a aplicação de testes e entrevistas. Isso garante uma seleção mais criteriosa e precisa, resultando na contratação de profissionais mais qualificados e alinhados às necessidades da Prefeitura e da comunidade.

Outra vantagem importante é a transparência proporcionada por uma empresa especializada. A elaboração de um edital de licitação adequado e a condução imparcial do processo seletivo são aspectos fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades a todos os concorrentes. Com a contratação dessa empresa, é possível contar com a neutralidade e a imparcialidade necessárias, evitando assim possíveis falhas no procedimento.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento proporciona a utilização de tecnologias avançadas que auxiliam no gerenciamento e monitoramento do processo seletivo. Soluções tecnológicas como plataformas online de cadastramento de candidatos, testes automatizados e aplicativos móveis para acompanhamento do andamento do processo podem ser utilizadas para agilizar e facilitar todo o procedimento.

Por fim, é importante destacar que a contratação de uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento representa um investimento responsável, pois possibilita a terceirização de uma atividade específica e complexa, permitindo que a equipe interna da FMS foque em suas atribuições principais. Isso contribui para a eficiência dos processos internos e potencializa a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Diante desses elementos técnicos, operacionais e vantagens evidentes, fica clara a escolha de contratar uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento como a solução mais adequada para enfrentar as dificuldades mencionadas pela FMS. Essa medida certamente contribuirá para elevar a qualidade dos processos seletivos e, conseqüentemente, dos serviços públicos prestados à comunidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere o item 2 deste Estudo Preliminar classificam-se, como já demonstrado, como serviços não continuados e deverão ser prestados por entidade brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos. Devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública e atender as seguintes necessidades:

Consultoria e fornecimento de informações para a elaboração do Edital de Abertura do Concurso Público, e de Edital de Retificação, se houver, de acordo com as necessidades institucionais, para os cargos de provimento efetivo previstos na Tabela 01 segundo os termos da **Lei XXXXX**.

Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver, e demais atos relativos ao concurso no sítio oficial da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do certame, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação de grande circulação;

Disponibilização de formulário eletrônico e sistema informatizado seguro e estável que viabilize:

- a) A realização de inscrições pela internet e boleto para pagamento da taxa de inscrição, possibilitando ao candidato se inscrever de acordo com o respectivo cargo, bem como o controle do número de boletos geradas para fins de controle de número de inscritos;
- b) A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos, nos termos da legislação vigente;
- c) A solicitação de atendimento especial, de uso de nome social, e de concorrência a vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às pessoas negras, nos termos da legislação vigente.

Disponibilização de página eletrônica e sistema informatizado que permita a publicidade e o acompanhamento, por meio de acesso individual, da isenção, inscrição, resultados, recursos e demais atividades relativas ao certame, com disponibilização de página de acompanhamento e área do candidato.

Disponibilização de serviços de informática necessários à composição dos bancos de dados, segurança da informação e processamentos inerentes à completa realização do concurso.

Disponibilização de espaço físico adequado, seguro e sigiloso para o trabalho da(s) banca(s) de elaboração e de correção de provas, com acesso restrito, isolado do ambiente externo com chaves, com controle eletrônico de identificação para entrada das pessoas. Deverá possuir cofre para armazenamento das provas, ter monitoramento e gravação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com sistema de câmera, sem pontos cegos e com sistema de gravação de imagens as quais poderão ser solicitadas pela FMS, por órgãos de controle interno ou externo e pelo Poder Judiciário.

Manutenção de uma Central de Atendimento telefônico e eletrônico, bem como equipe de apoio em horário comercial de segunda a sexta-feira para apoio aos candidatos.

Recrutamento, contratação, orientação e pagamento de pessoal competente para a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento, organização e execução do concurso, inclusive para o uso de detector de metais e fiscalização de locais nos quais as provas serão realizadas (banheiros, salas, corredores, portões, etc.), bem como pessoal de apoio (abertura e fechamento de locais de prova, segurança, limpeza, transporte, apoio de profissional médico para atendimento de candidatos, etc.)

Contratação, orientação e pagamento de profissionais qualificados para elaboração de questões das provas e para responder questionamentos e recursos, eventualmente interpostos.

Elaboração de provas objetivas com questões de múltipla escolha e respectivos gabaritos, nos quais o candidato deverá assinalar uma única alternativa, dentre as 05 (cinco) possíveis (A, B, C, D ou E) a serem formuladas em consonância com o conteúdo programático a ser explicitado no Edital de Abertura.

Elaboração, diagramação, revisão pedagógica e linguística, bem como orientações aos candidatos constantes do caderno de provas, necessárias à sua realização e ao preenchimento dos gabaritos ou cartões de resposta.

Elaboração de gabaritos ou cartões de resposta que deverão possuir espaço destinado à identificação datiloscópica (tipo “digiselo”), a qual será realizada durante a aplicação da prova escrita objetiva;

Impressão e armazenamento com segurança e sigilo de provas, gabaritos ou cartões de resposta e outros documentos complementares a serem utilizados no dia da aplicação das provas, tais como: listas de presença, declarações de comparecimento, mapas de sala, placas de orientação para os candidatos no local de provas, e orientações para as pessoas envolvidas na aplicação das provas.

Divulgação com antecedência do(s) local(ais) de realização das provas pelo site e no Comprovante Definitivo de Inscrição para cada candidato.

Aplicação e fiscalização da realização das provas objetivas em **espaços seguros e condizentes com o número de inscritos.**

Correção das provas objetivas por meio de sistema eletrônico que possua segurança e precisão.

Divulgação dos gabaritos provisórios e gabaritos definitivos, após recursos, em meio eletrônico de acordo com o cronograma estabelecido.

Disponibilização de página eletrônica para ampla divulgação de informações, gabaritos (provisórios e definitivos), resultados (provisórios e definitivos), convocações, avisos, classificações dos candidatos, bem como para interposição de recursos e demais atos e procedimentos.

Classificação dos candidatos.

Análise, decisão e resposta de recursos, representações, impugnações e questionamentos, sob responsabilidade da contratada, em todas as etapas de realização do concurso.

Encaminhamento à FMS de dados, informações e relatórios, quando solicitados pela contratante.

Canal de atendimento para os candidatos durante todo o concurso e para atendimento da FMS.

Dentre Outras.

9. QUANTITATIVOS

Considerando as especificações e quantitativos das vagas estabelecidas no quadro de pessoal permanente da FMS (Anexo I), fica estabelecido as seguintes quantidades de vagas:

Grau de Instrução	Valor da Inscrição	Previsão de Inscritos	Valor Total
Nível Superior	R\$	300	R\$
Nível Médio/Técnico	R\$	400	R\$
Nível Fundamental	R\$	600	R\$
Total		1.300	R\$

Tabela 01: Cargos e Vagas previstas em Lei Complementar para os quais a FMS realizará concurso público.

Grupo Funcional	Segmento	Cargo	Especialidade	Quantitativo

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a letra b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do §2º e as vedações do §3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Justifica-se o agrupamento dos itens pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta demanda.

Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente, o que poderia causar perda de economia de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza, tais como: necessidade de um encarregado por contrato/empresa; redução de custos com gerenciamento e fiscalização do contrato; entre outros, onerando a Administração Pública por valor menos vantajoso.

Assim, no caso desta contratação específica, o agrupamento dos itens resultará em economia processual para a Administração Pública, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço entre entidades diversas sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do concurso público necessário ao provimento de cargos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos e objetiva para facilitar a compreensão.

Com a contratação da solução proposta, a Fundação Municipal de Saúde poderá obter os seguintes resultados pretendidos em termos de economicidade:

1) Redução de custos: A implementação dessa solução permitirá reduzir gastos com processos seletivos ineficientes, já que será possível atrair candidatos qualificados e aptos de forma mais eficiente. Além disso, haverá uma melhoria na seleção dos profissionais, evitando contratações equivocadas que demandam investimento em treinamento ou resultam em baixa produtividade.

2) Otimização do tempo: Com atração e seleção mais eficientes de candidatos qualificados, o tempo necessário para realizar os processos seletivos será reduzido. Isso permitirá uma maior agilidade nas contratações, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Já em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os resultados pretendidos são:

1) Aumento da eficiência: Os recursos humanos serão melhor aproveitados com a atração de profissionais qualificados e aptos. Dessa forma, haverá um aumento na qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à comunidade, pois os contratados estarão mais preparados para desempenhar suas funções.

2) Economia de recursos materiais: Com uma seleção mais precisa de candidatos, evita-se a necessidade de retrabalho ou substituição de funcionários, o que resulta em economia de recursos materiais, como materiais de escritório, equipamentos e uniformes, por exemplo.

3) Melhor uso dos recursos financeiros: A redução de custos com processos seletivos ineficientes e contratações equivocadas permite uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis. Essa economia poderá ser investida em outras áreas prioritárias do município, beneficiando a comunidade como um todo.

Em resumo, a contratação da solução proposta visa garantir uma maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Fundação Municipal de Saúde. Isso será possível através de uma atração e seleção mais eficiente de candidatos qualificados e aptos, resultando em processos seletivos ágeis, redução de custos, aumento da eficiência e uma maior qualidade nos serviços públicos oferecidos à comunidade.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), os resultados pretendidos com a realização do concurso público visam ao provimento de vagas desocupadas refletindo no fortalecimento de pessoal da Instituição. A nomeação desses novos servidores será de suma importância para a FMS, pois irão impactar diretamente no crescimento institucional, ao passo que as atribuições serão realizadas a contento e a FMS poderá prestar um serviço com mais agilidade, eficiência e qualidade, satisfazendo assim os anseios de toda a comunidade que necessita do seu trabalho.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Algumas possíveis providências operacionais ou estruturais a serem adotadas pela Administração previamente à contratação da empresa responsável pela execução do concurso público são:

1. Realizar um levantamento das necessidades de pessoal em cada área e definir os cargos que serão contemplados no concurso.
2. Elaborar um cronograma detalhado para o processo seletivo, estabelecendo prazos para publicação do edital, inscrições, realização das provas, divulgação dos resultados, entre outros.
3. Definir os critérios de avaliação dos candidatos, como pontuação mínima para aprovação, pesos para cada etapa do concurso e critérios de desempate.

4. Providenciar a abertura do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução do concurso, incluindo a definição dos requisitos técnicos e financeiros exigidos dos concorrentes.
5. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em concursos públicos, analisando sua reputação, experiência e capacidade técnica.
6. Estabelecer um plano de comunicação para divulgar o concurso aos potenciais candidatos, utilizando diferentes canais de divulgação, como sites, redes sociais, mídia local, entre outros.
7. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, fornecendo treinamentos específicos sobre as etapas do processo seletivo, critérios de avaliação, legislação vigente, entre outros.
8. Definir os recursos materiais necessários para a realização do concurso, como salas de provas, equipamentos de segurança, mobiliário, entre outros.
9. Providenciar a contratação de profissionais especializados, como fiscais de sala, psicólogos, pedagogos, para apoiar na execução das etapas do concurso.
10. Elaborar um plano de monitoramento e controle, estabelecendo indicadores de desempenho para acompanhar a eficiência e transparência do processo seletivo.

Essas providências visam garantir que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente, eficiente e atrativa para os candidatos, resultando na contratação de profissionais qualificados para as diversas áreas da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados a contratações públicas podem incluir o consumo excessivo de energia, utilização de recursos naturais em grande quantidade, geração de resíduos e poluição. Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas:

- Requisitos de baixo consumo de energia: exigir que os equipamentos e sistemas contratados sejam energeticamente eficientes, otimizando o consumo de energia elétrica.
- Uso consciente de recursos naturais: incluir cláusulas contratuais que incentivem o uso sustentável dos recursos naturais, como água e matéria-prima, evitando desperdícios.
- Logística reversa: estabelecer no contrato a responsabilidade das empresas contratadas pela destinação adequada de bens e refugos, garantindo assim o descarte correto dos resíduos gerados.
- Incentivo à reciclagem: dar preferência a fornecedores que possuam políticas de reciclagem e descarte responsável, promovendo a economia circular.

Cabe ressaltar que as medidas mitigadoras devem ser avaliadas caso a caso, considerando as peculiaridades de cada contratação, para que sejam efetivas na redução dos impactos ambientais.

16. CONCLUSÃO

Declaração de Viabilidade:

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Justificativa da Viabilidade:

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada pela FMS evidenciaram que a realização de contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos faz-se necessário para essa situação especial no âmbito da Fundação Municipal de Saúde -FMS, na criação de um Quadro Permanente de Pessoal de Grupo Funcional de Nível Médio e Superior, da Fundação Municipal de Saúde -FMS / Município de Teresina, com a criação de cargos de provimento efetivo e de vagas para a FMS, em consonância, também, com as **Leis Complementares nº5 3.746, de 4 de abril de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina), 4.216, de 26 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos, Profissionais da Saúde de Nível Superior, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina) e 5.910, de 19 de maio de 2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior -Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina.**

Os quantitativos e a nomenclatura dos cargos/especialidades que compõem o Quadro Permanente foram definidos a partir de estudos desenvolvidos, em especial, pela Fundação Municipal de Saúde -FMS.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos que constituíram o escopo do presente estudo preliminar.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, em XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Equipe de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Equipe de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Planejamento das Contratações